



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

84

APROVADO
Sala das Sessões 22 de fevereiro 2021
Pedro A. Barausse
Presidente

REQUERIMENTO 06/2021

Exmo. Senhor Pedro Alberto Barausse, Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Paraná.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência e os demais vereadores, solicitar a aprovação do presente requerimento, para que seja encaminhado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Poder Executivo de Campo Largo, **A FIM DE QUE SEJA IMPLANTADO UM PARQUINHO SIMPLES NA PRAÇA OTHMAR GERSTER STOCONI, NA VILA ELIZABETH.** Podendo ser em madeira ou em ferro, conforme ilustrações abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Da mesma forma que se observa existir em alguns pontos da cidade, como por exemplo, na Praça da Polônia e na Praça do Itaqui em frente à fábrica das porcelanas Schimdt, da forma que a seguir se apresenta:

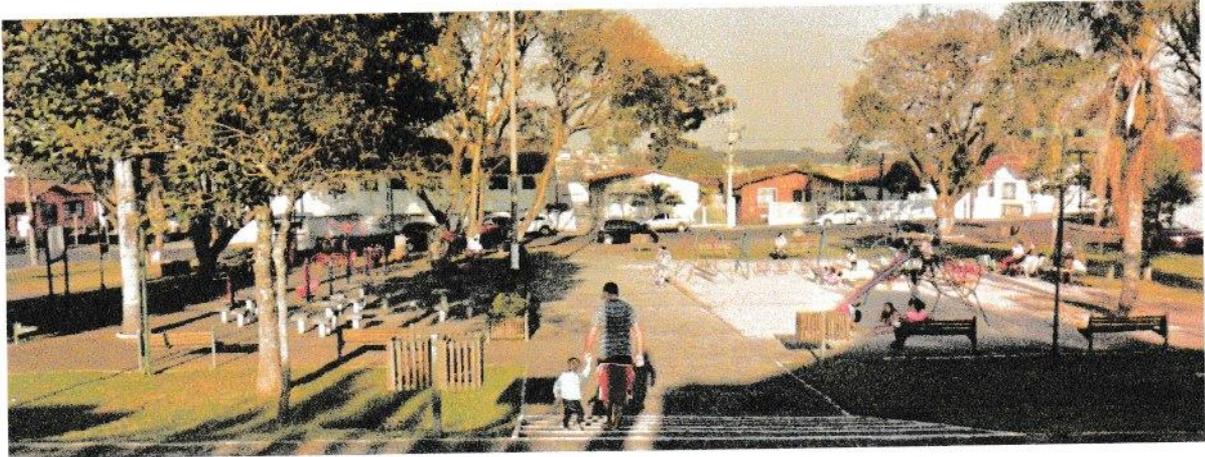


RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



1. DA JUSTIFICATIVA FÁTICA

Justifica-se o pleito acima, haja vista que não apenas o bairro em comento, mas toda região em si, não conta com nenhum espaço de lazer e convivência destinado à toda família de uma maneira geral.

Além disso, observa-se que justamente pela falta de um local adequado (parquinho), as crianças da região vêm brincando nos aparelhos da Academia ao ar livre instalados no local. Ocorre que tais equipamentos não são apropriados para crianças, de modo que tal prática coloca-os em risco iminente de acidentes como quedas, entorses, prensas, entre outros.

O parquinho solicitado reúne brinquedos como gangorra, balanço, escorregador e gira-gira, e tem como objetivo estimular a atividade física entre os pequenos. Além disso, é um espaço comunitário muito importante para as famílias e as crianças, que lá são estimuladas a um contato maior com o meio, e também com novos amigos, com quem fazem trocas que favorecem a criatividade de ambos.

Verifica-se, pois, a necessidade urgente da instalação de um parquinho, seja ele de madeira ou ferro, da maneira acima ilustrada, que têm baixo custo e não geram grandes manutenções.

2. DA JUSTIFICATIVA E EMBASAMENTO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

O lazer é um direito social assegurado a todos os cidadãos. É dever do Estado fomentar a prática de atividades físicas e incentivar o lazer como forma de promoção social, vejamos o que diz a Constituição Federal a este respeito:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E ainda citam-se outros dispositivos legais:

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 24º - Toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

Declaração dos Direitos da Criança

7º Princípio - A criança tem direito à educação, para desenvolver as suas aptidões, sua capacidade para emitir juízo, seus sentimentos e seu senso de responsabilidade moral e social. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

primeiro lugar, aos pais. **A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando aos propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.**

Convenção sobre os Direitos da Criança

Artigo 31

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.
2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

Art. 16. O direito à liberdade (previsto no artigo 15) compreende os seguintes aspectos:

[...]

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)

Art. 5º - **Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.**

[...]

Art. 17 - A União, os Estados, o Distrito Federal **e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Além disso, “a promotora de Justiça Luciana Linero, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Paraná, comenta que não é por acaso que tal direito está previsto em tantas leis. “É comprovado cientificamente que brincar é atividade essencial para o desenvolvimento motor, social, emocional e cognitivo das crianças.””

Como visto, não é dever apenas dos pais e familiares promover esse direito, mas também do poder público. Os gestores precisam adotar providências para garantir espaços e equipamentos adequados para o lazer infantil.

3. REQUERIMENTO

Desta forma, com base no todo exposto, após aprovação pelos nobres colegas desta Casa de Leis, solicito ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, que objetiva melhorar a qualidade de vida da comunidade, propiciando interação familiar em um ambiente adequado e seguro para que crianças desfrutem do seu direito constitucional ao lazer.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Largo 18 de Fevereiro de 2021.



Sargento Leandro Chrestani
Vereador